

LEI N° 1.130/91

CRIA E REGULAMENTA O COMC
0- CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 22 de Abril de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o COMC, Conselho Municipal de Cultura, órgão local, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Iguape, em questões referentes ao incentivo das atividades culturais e de preservação e memória.

PARÁGRAFO ÚNICO- O COMC, ficará vinculado ao Prefeito Municipal, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa da Prefeitura.

Art.2º- O COMC, tem como atribuições:

- I- organizar e desenvolver programas culturais e de recreação;
- II- cumprir programas culturais do Município, podendo para tanto, agir isoladamente ou em cooperação com entidades de fins culturais;
- III- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a cultura, compatíveis com suas finalidades.

Art.3º- O COMC, será constituído:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- 02 (dois) representantes dos professores;
- 02 (dois) representantes da cultura Iguapense;

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse cultural.

Art.4º- O Presidente do Conselho será o Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada.

Art.5º- As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidade de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício de qualquer função ou atribuição aos membros integrantes do COMC, não será remunerada, sendo considerada como serviço relevante do Município.

Art.6º- Os membros do COMC, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para o primeiro mandato, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º, das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art.7º- O Poder Executivo poderá colocar a disposição do COMC, funcionários públicos do Município, sendo que os mesmos não receberão qualquer remuneração adicional pelo serviço.

Art.8º- O COMC manterá com órgão das administrações Federal, Estadual e Municipal, intercâmbio com objetivo de receber subsídios técnicos referentes ao seu campo de atuação.

Art.9º- O prazo para instalação do COMC, será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O COMC terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação para aprovar seu regimento interno, que será homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 25 DE ABRIL DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal